

Revogada pela Lei nº 422, de 13 de julho de 1993.
LEI Nº 210/92, de 27 de julho de 1992.

"Instituí "passe livre" nos transportes coletivos urbanos da Capital, para os portadores de deficiência fono-auditivo e/ou mental físico e visual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica instituído no sistema de transporte coletivo urbano de Palmas, "passe livre" para as pessoas portadoras de deficiências fono-auditivo e/ou mental, físico e visual, que comprovam suas deficiências.~~

~~Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as deficiências de que trata o artigo 1º, deverão ser devidamente atestadas por profissional competente indicado pelas empresas de transportes urbanos ou pelo Poder Executivo Municipal.~~

Art. 1º Fica instituído, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Palmas, "Passe Livre" para as pessoas portadoras de deficiência fonoauditiva ou mental, físico, visual e pacientes com transtorno mental em tratamento no Sistema Único de Saúde - SUS. (Redação dada pela Lei nº1727, de 2010)

Parágrafo único. O fornecimento do "Passe Livre" será mediante a apresentação do laudo médico e parecer social fornecido por profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS. (Redação dada pela Lei nº1727, de 2010)

Art. 2º - As empresas de transporte urbano do Município de Palmas, na condição de concedente, é responsável pela emissão, pelo controle, pela fiscalização e operacionalização do "passe livre".

Art. 2º - REVOGADO (Redação dada pela Lei nº 807, de 1999).

Art. 3º - A critério das empresas de transportes urbanos, após criteriosa análise, poderá o deficiente, quando necessário, se fazer acompanhar de uma pessoa, que neste caso, terá os mesmos direitos do beneficiário.

Art. 4º - Estende-se ainda, quando necessário, aos acompanhantes dessas deficiências.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 27 de julho de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal